PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.159/2014

"Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 2.101/2012".

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e em cumprimento ao § 1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.101/2012, os subsídios dos agentes políticos em parcela única mensal, no percentual de 5,91% (Cinco vírgula e noventa e um por cento), sendo o do Prefeito Municipal de Piumhi no valor de R$ 18.949,91 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), do Vice-Prefeito no valor de R$ 5.786,50 (Cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), e dos Secretários Municipais no valor de R$ 5.015,50 (Cinco mil, quinze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O percentual de 5,91% (Cinco vírgula e noventa e um por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de Janeiro de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em
21/01/2014
às 11:10 horas

DECLARO, para os devidos fins de direito que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 21 / 01 / 2014.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2-159/2014 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 20 / 01 / 2014